

**REGULAMENTO DO CONCURSO MUNICIPAL DE FIGURINOS JUNINOS 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-041.815/21-09 – 57944/DREV-BL/2021**

PREAMBULO

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR – torna público que realizará concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, com a Lei Federal no 13.303/16 e demais normas legais atinentes à espécie.

CAPÍTULO I - DO CONCURSO DE FIGURINOS JUNINOS 2021

Art. 1º - O Concurso Municipal de Figurinos Juninos compõe a programação do Arraial de Belo Horizonte 2021 e será realizado, no mês de agosto, no formato virtual, e transmitido no site do evento Arraial de Belo Horizonte, vinculado ao Portal Belo Horizonte.

Parágrafo único - Parágrafo único - Serão premiados os 03 (três) melhores figurinos das duplas de casal caipira do Grupo Especial e 04 (quatro) figurinos das duplas de casal caipira do Grupo de Acesso, das Quadrilhas Juninas do Município de Belo Horizonte participantes do Concurso, de acordo com os critérios, quesitos e exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO JUNINA 2021

Art. 2º - A Comissão Junina 2021 será composta por 05 (cinco) representantes das quadrilhas juninas participantes do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2019, conforme ofício enviado em 25 de junho de 2021, que será devidamente publicada, por meio de Portaria, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, exclusivamente para este Concurso.

Art. 3º - A Comissão Junina será presidida por um de seus membros, denominado Presidente, que terá a atribuição específica, para assinar o presente regulamento, em nome da Comissão.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR E DA COMISSÃO JUNINA 2021

Art. 4º - Caberá à Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR responsabilizar-se pela contratação da infraestrutura e serviços necessários para a realização do Concurso.

Art. 5º - Caberá à Comissão Junina 2021 acompanhar e garantir o fiel cumprimento do presente regulamento, definir critérios de julgamentos, auxiliar na composição técnica dos jurados, apoiar os casais participantes do Concurso, auxiliar na produção das gravações, validar conjuntamente com a Belotur as inscrições recebidas, além de contribuir com as quadrilhas juninas no que for necessário.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - Será permitida a participação no Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021 de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) quadrilhas juninas, do Município de Belo Horizonte. O Concurso será constituído

por dois grupos, Especial e Acesso, conforme resultado do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2019, assim distribuídos:

- a) O Grupo Especial será formado por até 14 (quatorze) quadrilhas juninas sendo:
 - a.1) as 10 (dez) quadrilhas juninas melhores colocadas no Grupo Especial em 2019;
 - a.2) as 04 (quatro) quadrilhas juninas melhores classificadas no Grupo de Acesso em 2019.

- b) O Grupo de Acesso será formado por até 31 (trinta e uma) quadrilhas juninas sendo:
 - b.1) as 03 (três) últimas quadrilhas juninas colocadas no Grupo Especial em 2019;
 - b.2) as 23 (vinte e três) quadrilhas juninas classificadas a partir da quinta colocação no Grupo de Acesso em 2019;
 - b.3) até 05 (cinco) quadrilhas que não participaram do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2019 e aquelas que estão se inscrevendo pela primeira vez. Caso o número de quadrilhas seja superior ao previsto nesta alínea, será realizado sorteio.
 - b.3.1) No caso da Quadrilha interessada não ter participado do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas de 2019, deverá obrigatoriamente, comprovar a participação em evento, ação ou atividade junina no município de Belo Horizonte, no período de 2017 a 2020, conforme previsto no Anexo V.

§1º - Não será permitida a participação, no Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021, de Quadrilha Junina que tenha se apresentado no Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais, nas edições de 2018 e 2019.

§2º - O Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021 será realizado apenas se houver, no mínimo, 70% (setenta por cento) do número total de quadrilhas juninas permitidas entre as aptas nos Grupos Especial e de Acesso, o que corresponderá a 32 (trinta e duas) quadrilhas.

§3º - A cada uma das Quadrilhas Juninas inscritas e habilitadas nos Grupos Especial e Acesso, conforme previsto no caput deste artigo, será destinado auxílio financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando um valor de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

§4º - O valor total destinado ao auxílio financeiro poderá ser redistribuído entre as quadrilhas inscritas e habilitadas, desde que não ultrapasse o valor de R\$9.843,75 (nove mil, oitocentos e quarenta e três reais, setenta e cinco centavos) para cada uma, no caso de não ser atingido o número total de inscrições válidas até o limite de vagas ofertadas.

Art. 7º - Cada quadrilha junina poderá indicar **somente 01 (um) casal caipira** para apresentação dos figurinos juninos no Concurso, conforme disposto no Art.14.

Art. 8º - As Quadrilhas interessadas em participar do Concurso de Figurinos Juninos 2021, podem ser assim representadas:

- a) PESSOA FÍSICA, pelo Representante constituído da Quadrilha, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Belo Horizonte.
 - a.1) Deverá, obrigatoriamente, apresentar o ANEXO III - Declaração Representante Constituído pela Quadrilha, devidamente preenchido e assinado.
- b) PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - Para se inscrever no Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021, **somente o representante legal e/ou constituído**, das Quadrilhas Juninas do Município de Belo Horizonte, **deverá enviar para o e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br, até às 18h:00min do dia 22 de julho de 2021, os ARQUIVOS RELACIONADOS à documentação necessária à participação no Concurso, conforme abaixo:**

I - Caso a Quadrilha queira **APENAS participar do Concurso**, deverá encaminhar somente, a documentação constante para **PASTA 1**, conforme abaixo:

PASTA 1 - Participação no Concurso:

- a) **ANEXO I** - Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada;
- b) **ANEXO II** - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, devidamente preenchido e assinado (**exclusivo para representante constituído pela quadrilha**);
- c) **ANEXO III** - Declaração representante constituído pela quadrilha (**exclusivo para pessoa física**), devidamente preenchida e assinada;
- d) **ANEXO IV** - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, devidamente preenchido e assinado (**exclusivo para integrantes da quadrilha**);
- e) **ANEXO V** - Documentos necessários para inscrição.

II - Caso a Quadrilha queira **participar do Concurso e solicitar o recebimento do auxílio financeiro**, deverá encaminhar, **SIMULTANEAMENTE**, a documentação prevista no inciso I - **PASTA 1** e a documentação constante na **PASTA 2**, conforme abaixo:

PASTA 2 - Solicitação do auxílio financeiro:

- a) **ANEXO VI** - Documentos necessários para solicitar o auxílio financeiro.

§1º - **O representante legal e/ou constituído deverá obrigatoriamente ter uma conta no GMAIL e seguir todas as orientações descritas no ANEXO VII - PASSO A PASSO - CONCURSO MUNICIPAL DE FIGURINOS JUNINOS 2021.**

§2º - O e-mail deverá ser enviado, obrigatoriamente, com o assunto "CONCURSO MUNICIPAL DE FIGURINOS JUNINOS 2021 - NOME DA QUADRILHA" e com TODOS os documentos exigidos nas alíneas do art. 9º.

§3º - Só serão considerados os documentos encaminhados até às **18h00min do dia 22/07/21**, sob pena de indeferimento.

§4º Ao assinarem a Ficha de Inscrição, as quadrilhas e os seus respectivos integrantes, assumem o compromisso de respeitar incondicionalmente todas as regras estabelecidas neste Regulamento.

§5º - Após o término do prazo para inscrição, a Diretoria de Eventos da Belotur validará, juntamente com a Comissão Junina 2021, os documentos recebidos relativos à PASTA 1, e enviará, em até 05 (cinco) dias úteis, para o representante legal e/ou constituído de cada Quadrilha Junina inscrita, e-mail informando se a quadrilha **está apta para participar do Concurso**.

§6º - A quadrilha que não efetuar a sua inscrição no prazo previsto, conforme descrito no caput, e/ou não estiver apta não poderá participar do Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021.

CAPÍTULO VI – DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 10 - Poderá receber auxílio financeiro a quadrilha junina que tiver recebido, por e-mail, a confirmação de que está apta para participar do Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021.

§1º - Cada representante legal e/ou constituído, seja ele pessoa física ou jurídica, receberá o auxílio financeiro somente para 01 (uma) Quadrilha Junina.

§2º - A Comissão de Licitação procederá à análise da documentação fiscal e trabalhista exigida no Anexo VI - PASTA 2, enviada pelo representante legal e/ou constituído da Quadrilha Junina, conforme exigido no art. 9º.

§3º- A quadrilha junina que não apresentar toda a documentação em conformidade com o exigido no Anexo VI, não receberá o auxílio financeiro mas poderá participar do Concurso, caso queira.

§4º O representante legal e/ou constituído da Quadrilha Junina será convocado para assinar o contrato e deverá comparecer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação por e-mail e/ou telefone.

§5º O contrato para repasse do auxílio financeiro terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura ou até o término do cumprimento de todas as suas obrigações assumidas.

Art. 11 - Não poderão receber auxílio financeiro:

I - Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Belo Horizonte.

II - Os agentes públicos do Município de Belo Horizonte e de suas entidades descentralizadas.

II.1 - Entende-se por agente público, o disposto no Art. 2º do Decreto no 14.635/2011, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.

III - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões do presente Regulamento.

IV - Pessoas físicas ou jurídicas que:

a) estiverem com a(s) prestação(ões) de contas irregular(es) e/ou pendências financeiras com a Belotur e Município de Belo Horizonte;

b) Aquelas que não concluírem sua inscrição integralmente até o prazo estabelecido no Art. 9º.

c) estiverem em mora, irregular ou inadimplente com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas.

d) tenham descumprido o objeto de compromissos, convênios e/ou contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causado danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos.

e) estiverem vinculadas a Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

f) violarem o princípio da moralidade administrativa e:

- tiverem, entre seus integrantes, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigentes e/ou servidores vinculados ao Município de Belo Horizonte, inclusive ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração;
- remunerar, sob qualquer forma e/ou pretexto, dirigentes e/ou servidores vinculados ao Município de Belo Horizonte, inclusive ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração, bem como seus cônjuges, companheiro(a)(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 12 - A cada uma das 45 (quarenta e cinco) Quadrilhas Juninas habilitadas será destinado auxílio financeiro no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), totalizando o montante de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), desde que não haja necessidade de redistribuição, conforme disposto no §4º do Art.6º.

§1º - O pagamento do auxílio financeiro, às Quadrilhas que atenderem às exigências dos arts. 9º e 10º deste regulamento, será depositado pela tesouraria da Belotur **em conta bancária do representante legal e/ou constituído** da Quadrilha Junina, conforme Anexo I, em parcela única, após a assinatura do contrato, em data a ser informada oportunamente.

§2º - As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Regulamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2805.1100.23.695.086.2629.0013.339036.06.0000.100

2805.1100.23.695.086.2629.0013.339039.21.0000.100

§3º Em caso de ocorrência que impossibilite a participação da Quadrilha Junina na gravação do Concurso de Figurinos Juninos 2021, no dia, local e horário definidos, o representante legal e/ou constituído deverá comunicar formalmente pelo e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br à Belotur, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência à data agendada para sua gravação, devendo devolver integralmente à Belotur, no ato da desistência, os recursos que porventura lhe forem repassados para a participação no Concurso.

a) A quadrilha junina que não comparecer à gravação no horário pré-estabelecido, não comunicar à Belotur no prazo citado acima e não devolver a quantia porventura recebida, ficará impedida de participar de concursos, ações e/ou eventos da Belotur e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei, até que seja regularizada a situação.

Art. 13 O valor do auxílio financeiro deverá ser destinado somente para despesas com itens e/ou serviços necessários à participação no Concurso de Figurinos Juninos 2021, incluídos os Testes negativos para o SARS-COV-2, podendo ser teste com rastreamento de antígenos (Ag) ou teste molecular RT-PCR.

CAPÍTULO VII - DINÂMICA DO CONCURSO DE FIGURINOS JUNINOS 2021

Art. 14 - O Concurso de Figurinos Juninos 2021 será gravado e realizado na cidade de Belo Horizonte, em local aberto e/ou fechado, a ser definido oportunamente pela Belotur.

§1º - As gravações do Concurso de Figurinos Juninos estão previstas para iniciarem **a partir de 09 de agosto**, em local e horário a serem comunicados, oportunamente, por meio do e-mail informado na Ficha de Inscrição, a cada representante legal e/ou constituído da quadrilha junina inscrita e apta, após sorteio realizado pela Belotur e Comissão Junina.

§2º - A Quadrilha Junina deverá encaminhar para o e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br, em até 72 (setenta e duas horas) horas de antecedência à data de sua gravação:

- a) os 02 (dois) nomes dos integrantes da dupla caipira que irão representar a quadrilha no dia da gravação;
- b) os 02 (dois) nomes dos integrantes suplentes da dupla caipira;
- c) o nome do acompanhante, sendo permitido somente 01 (um);
- d) release, para envio aos jurados, de 01 (uma) lauda, em pdf, fonte arial, tamanho 12, **devidamente datado e assinado pelo representante legal e/ou constituído**, contendo:
 - definição do conceito de criação dos figurinos juninos e o que eles representam;
 - detalhamento dos materiais utilizados na confecção;
 - **informação expressa que os figurinos apresentados são inéditos.**

§3º - A dupla caipira indicada pela Quadrilha Junina e seu acompanhante, deverão comparecer, no local indicado pela Belotur, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário designado, munidos de:

- documentos de identificação com foto;
- Testes negativos para o SARS-COV-2, podendo ser teste com rastreamento de antígenos (Ag) ou teste molecular RT-PCR, obrigatoriamente, com resultado apurado nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de gravação;
- máscara de proteção respiratória.

§4º - Será facultado à Quadrilha Junina, proceder à alteração no nome de algum dos integrantes e/ou acompanhante, que tenha testado positivo para o SARS-COV-2, e deverá obrigatoriamente informar por meio do e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br, a respectiva alteração com, no máximo, 02 (duas) horas de antecedência à gravação do evento.

§5º - Caso qualquer um dos indicados pela Quadrilha não apresente o Teste para o SARS-COV-2 negativo, conforme exigido no §3º, a Quadrilha será automaticamente desclassificada, não poderá participar do Concurso e deverá obrigatoriamente devolver o auxílio financeiro, caso tenha recebido, sob pena de ficar impedida de participar de concursos, ações e/ou eventos da Belotur e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei, até que seja regularizada a situação.

§6º - A quadrilha junina, inscrita e apta, deverá, obrigatoriamente, **confeccionar 04 (quatro) figurinos para dois casais caipiras, com modelos idênticos**, para o caso de impedimentos e/ou imprevistos de algum dos indicados e, conseqüentemente, para que a apresentação dos figurinos não seja prejudicada no dia do Concurso.

§7º - Os dois figurinos juninos, que não forem utilizados para a gravação do Concurso, deverão ser entregues à Belotur, na data e horário a serem informados oportunamente, para serem expostos no dia da gravação da apuração.

a) Estes figurinos (masculino e feminino) deverão ser entregues pendurados em cabides e cobertos por plástico para proteção, com todos os acessórios embalados individualmente e acondicionados em uma única caixa e/ou sacola, todos devidamente identificados com etiquetas, contendo o nome da quadrilha e de seu representante legal e/ou constituído, bem como uma lista com todos os itens/acessórios que os compõem, para conferência.

b) é de responsabilidade do acompanhante realizar, juntamente com um funcionário da Belotur, a conferência de itens e acessórios entregues.

§8º - A dupla caipira indicada para apresentar os figurinos juninos no Concurso deverá comparecer devidamente caracterizada e pronta para a gravação, devendo permanecer disponível no local designado pelo período de até 01 (uma) hora, ou tão logo que a gravação for finalizada.

§9º - Os figurinos apresentados deverão ser inéditos e com modelos idênticos, entendendo-se, como tal, aqueles que nunca tenham sido utilizados por quaisquer Grupos de Quadrilha Junina, no ano de 2019 ou em anos anteriores.

§10º - A máscara de proteção respiratória deverá ser utilizada pela dupla caipira, durante a gravação do Concurso e poderá, caso queira, estar em conformidade com o figurino.

§11º - Da gravação realizada, será editado 01 (um) vídeo de 01 (um) minuto a ser apresentado aos jurados, para que seja procedida à respectiva avaliação, conforme os quesitos constantes no Art. 16.

Art. 15 - O Concurso será realizado com a participação de casais caipiras e seus respectivos acompanhantes que tenham, obrigatoriamente, 18 (dezoito) anos completos, quando da gravação,

respeitados todos os protocolos sanitários e distanciamentos necessários, em razão da pandemia do Covid-19.

CAPÍTULO VIII - DOS QUESITOS DE JULGAMENTO DOS FIGURINOS JUNINOS

Art. 16 - Os quesitos de julgamento serão os seguintes:

I - Originalidade: capacidade para expressar-se de modo único e singular, apresentando um figurino criativo, mantendo as características de quadrilha junina mineira.

II - Criatividade na utilização de materiais: peças feitas à mão, design inteligente, uso de materiais orgânicos, reciclados e/ou transformados.

III - Harmonia das cores: utilização de cores harmônicas, que funcionem bem em conjunto ou justapostas, produzindo um esquema de cores atraente.

IV - Conjunto: o "todo" da apresentação do figurino, de forma geral e integrada, considerando qualidade do acabamento, caimento, modelagem, além da maquiagem, penteados e acessórios utilizados para compor o figurino com as características juninas mineiras.

V - Mineiridade: aderência às características da cultura junina mineira, conforme descrito no "Manual do Julgador".

§ 1º - Cada jurado convidado receberá um "Manual do Julgador", que será entregue oportunamente, contendo informações e conceituações relativas à cultura junina mineira. Este manual será disponibilizado no portal da Belotur, para conhecimento público, até o dia 20 de julho de 2021.

§ 2º O julgamento se dará por meio dos vídeos a serem gravados e apresentados aos jurados.

Art. 17 - Os figurinos deverão, obrigatoriamente, ser inéditos e com modelos idênticos.

Art. 18 - As características específicas da cultura junina mineira, conforme exemplificação abaixo, devem nortear a confecção dos figurinos:

I - TRAJE MASCULINO: chapéu de palha (independente do modelo), sapato ou botina, paletó, colete, gravata, suspensório, camisa (xadrez, estampada e/ou lisa), calça apertada ou não, maquiagem e outros acessórios que identifiquem a identidade do grupo desde que respeite a tradição junina mineira.

II - TRAJE FEMININO: Saia rodada, geralmente abaixo do joelho, em tecido xadrez, estampado e/ou liso, babados, fitas de cetim, fuxicos, renda, sapatilhas ou sapatos, meias curtas, meias 3/4 e/ou meia calça, "focacas", maquiagem, maria chiquinha, trança, rabo de cavalo e outros acessórios que identifiquem a identidade do grupo desde que respeite a tradição junina mineira.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO DOS FIGURINOS JUNINOS

Art. 19 - Os vídeos dos figurinos das duplas caipiras de cada quadrilha, serão avaliados e julgados por uma comissão composta por 06 (seis) jurados convidados, em conformidade com os quesitos estabelecidos no Capítulo VIII.

Art. 20 - A comissão de jurados será convidada pela Belotur, em conjunto com a Comissão Junina 2021, e deverá atribuir notas de 08 (oito) a 10 (dez) pontos, a cada quesito, no Mapa de Notas, esclarecendo-se que:

I - serão admitidas notas decimais de 0,1 a 0,9 a cada um dos cinco quesitos e as notas serão somadas;
II – caso algum jurado conceda nota menor que a mínima prevista para o(s) quesito(s) apresentado(s), será considerada a nota de 08 (oito) pontos;

III – se algum dos jurados não der nota em algum dos quesitos, será conferida a nota máxima naquele quesito para todos os figurinos das quadrilhas juninas concorrentes, do grupo em questão.

IV - em caso de rasura no Mapa de Notas, o jurado deverá esclarecer e confirmar no espaço denominado "Justificativa da nota em caso de rasura" a nova nota concedida. Caso este campo não seja preenchido, será concedida a nota máxima ao Grupo de Quadrilha Junina em questão.

Parágrafo único: Será disponibilizado, para cada um dos jurados convidados, o Mapa de Notas que deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado.

Art. 21 - Será realizada uma votação popular, por meio virtual, no site do evento Arraial de Belo Horizonte, vinculado ao Portal Belo Horizonte, no qual todos os figurinos das quadrilhas juninas participantes do Concurso serão disponibilizados para votação pública.

§1º - Os figurinos serão disponibilizados em ordem alfabética de acordo com o nome da Quadrilha Junina, no site do evento Arraial de Belo Horizonte, vinculado ao Portal Belo Horizonte, durante o período de 21 a 28/08/21, contendo todas as instruções.

§2º - O figurino do casal caipira mais bem votado, do Grupo Especial e do Grupo de Acesso, receberá o troféu especial "Prêmio Júri Popular".

CAPÍTULO X - DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 22 - A apuração das notas concedidas pelos jurados aos vídeos dos figurinos das quadrilhas juninas participantes dos Grupos Especial e de Acesso, bem como o resultado da votação popular, serão transmitidos e divulgados no site do evento Arraial de Belo Horizonte, vinculado ao Portal Belo Horizonte no dia **29/08/2021**.

Art. 23 - Fará jus à melhor colocação aquela quadrilha que obtiver o maior número do somatório de pontos de todos os quesitos, considerando o descarte da menor nota atribuída a cada quesito, sendo validadas somente as 05 (cinco) maiores notas em cada quesito.

Art. 24 - Em caso de empate, a ordem de classificação final de cada grupo será definida de acordo com o maior número de pontos obtidos pelo figurino da quadrilha junina, respeitada a ordem dos quesitos abaixo:

1. conjunto;
2. mineiridade;
3. originalidade;
4. criatividade;
5. harmonia de cores;

§1º - Persistindo o empate será realizado sorteio por um membro da Belotur e um membro da Comissão Junina 2021.

§2º - As decisões serão de caráter definitivo e irrecurável, não cabendo recursos administrativos ou judiciais.

Art. 25 - A classificação final será definida após o somatório de todas as notas dadas pelos jurados, obedecendo-se aos quesitos de apuração, sendo devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM.

CAPÍTULO XI - DA PREMIAÇÃO

Art. 26 - Os 03 (três) figurinos apresentados pelas duplas caipiras do Grupo Especial e os 04 (quatro) figurinos apresentados pelas duplas caipiras do Grupo de Acesso que atingirem o maior somatório de pontos, serão premiados com um troféu e receberão os respectivos prêmios em valor pecuniário::

I - GRUPO ESPECIAL

1º Lugar: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

2º Lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

3º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II - GRUPO DE ACESSO

1º Lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

2º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

4º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

§1º - Sobre os valores de premiação previstos neste artigo incidirão todos os impostos previstos em lei.

§2º - As despesas serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2805.1100.23.695.086.2629.0013.339036.06.0000.100

2805.1100.23.695.086.2629.0013.339039.21.0000.100

§3º - Os prêmios do Concurso serão depositados pela Belotur, após a divulgação oficial do resultado, nas contas bancárias dos representantes legais e/ou constituídos das respectivas quadrilhas vencedoras.

Art. 27 - A apuração será acompanhada e realizada por um membro da Belotur e um membro da Comissão Junina 2021.

CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 - As Quadrilhas Juninas deverão apresentar comprovantes de despesas emitidos no período compreendido entre 02 (dois) meses antes da data de publicação do regulamento até 30 (trinta) dias após o término do Concurso de Figurinos Juninos 2021, de acordo com o disposto no Art. 13.

§1º - As Quadrilhas Juninas deverão realizar a prestação de contas dos subsídios públicos municipais recebidos no prazo previsto conforme **Manual de Prestação de Contas, que pode ser acessado no link:**

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/belotur/lei%2013303/manual_de_prestacao_de_contas_maior2021.pdf.

§2º - No Manual de Prestação de Contas seguem disposições legais acerca da elaboração da prestação de contas.

§3º - A Quadrilha Junina que não prestar contas nos termos exigidos no Manual de Prestação de Contas estará automaticamente suspensa de participar de qualquer atividade que envolva recursos municipais, em especial relativa ao Arraial de Belo Horizonte, inclusive do planejamento, até que regularize totalmente sua situação.

§4º - A Quadrilha Junina que não cumprir o estabelecido no “§ 3º” deste artigo estará automaticamente impedida de receber auxílios e/ou subvenções e participar de qualquer evento e/ou edital da Belotur a partir do primeiro dia útil do ano de 2022, por tempo indeterminado, além de sofrer todos os processos administrativos e jurídicos cabíveis.

§5º - A punição prevista no “§ 4º” deste artigo também se estenderá ao representante legal e ou/ constituído, bem como aos integrantes da Quadrilha Junina infringentes e seu cônjuge, os impedindo de receber auxílios e/ou subvenções e participar de qualquer evento e/ou edital da Belotur enquanto a Quadrilha estiver punida, mesmo que através de outra pessoa jurídica e/ou física.

§6º - A Quadrilha Junina e os representantes que se encontrarem na situação descrita nos parágrafos 3º e 4º deste artigo terão seu desimpedimento condicionado à avaliação e a total critério da Belotur.

§7º - Após o prazo previsto no manual de prestação de contas fornecido pela Belotur, cumprida as exigências ali contidas, a mesma será declarada apta e será emitido um termo de aprovação da prestação de contas.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, observando o determinado na legislação pertinente, podendo consultar a Comissão Junina, naquilo que couber.

Art. 30 - O representante legal e/ou constituído da quadrilha junina é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas, desde que devidamente comprovadas, poderá implicar na não participação no Concurso e/ou na desclassificação da Quadrilha Junina e ainda na obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores recebidos devidamente corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

Art. 31 - As imagens dos casais caipiras e seus respectivos figurinos juninos poderão ser reproduzidas através de fotografias, vídeos ou qualquer mídia, eletrônica ou impressa, e poderá ser utilizada pela Belotur, em qualquer época, da melhor forma que lhe convier, como material promocional do Arraial e do Município de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos participantes fotografados ou filmados.

Art. 32 - Cada Quadrilha Junina será responsável pelo transporte de seus integrantes para participação da gravação do Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021.

Art. 33 - A Diretora de Eventos realizará PALESTRA PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, no dia 15/07/2021, às 19h, via Google Meet, com acesso limitado aos primeiros 250 (duzentos e cinquenta) participantes, por meio do link: <https://meet.google.com/vaz-mftr-xyu>.

Art. 34 Será enviado e-mail ao representante legal e/ou constituído, oportunamente, informando dia, local e horário para a retirada dos figurinos.

Art. 35 - Todos os Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados conjuntamente pela Belotur e pela Comissão Junina 2021.

Art. 36 - O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 37 – Integram este Regulamento os seguintes anexos:

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (**EXCLUSIVO PARA REPRESENTANTE CONSTITUÍDO**)

ANEXO III – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE CONSTITUÍDO PELA QUADRILHA (**EXCLUSIVO PARA PESSOA FÍSICA**)

ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (**EXCLUSIVO PARA INTEGRANTES DA QUADRILHA**)

ANEXO V – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO VI – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR AUXÍLIO FINANCEIRO

ANEXO VII – PASSO A PASSO – CONCURSO DE FIGURINOS JUNINOS 2021

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 09 de julho de 2021.

Gilberto César Carvalho de Castro
Diretor-Presidente – Belotur

Maria Cláudia Leonardo Costa
Diretora de Eventos - Belotur

Jadison da Silva de Nantes
Presidente da Comissão Junina 2021

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

CONCURSO MUNICIPAL DE FIGURINOS JUNINOS 2021		
NOME DA QUADRILHA JUNINA		
Participou do Concurso Municipal de Quadrilhas do Arraial de Belo Horizonte 2019	() SIM	() NÃO
Assinale a opção desejada	() PESSOA JURÍDICA - CNPJ: _____	
	() PESSOA FÍSICA - CPF: _____	
REPRESENTANTE LEGAL E/OU CONSTITUÍDO DA QUADRILHA JUNINA	NOME COMPLETO: _____	
TELEFONES	FIXO ()	CELULAR ()
ENDEREÇO	RUA/AVENIDA	Nº/COMPLEMENTO
	BAIRRO	CEP
EMAIL DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU CONSTITUÍDO		
DADOS BANCÁRIOS para recebimento do auxílio financeiro:	NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)/Representante Legal e/ou constituído: CNPJ/CPF: BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE ou POUPANÇA:	

ANEXO II**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
EXCLUSIVO PARA REPRESENTANTE CONSTITUÍDO**

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

TITULAR	
Nome:	
RG:	CPF:

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, com sede na Rua Espírito Santo, 527 - Centro, e-mail belotur@pbh.gov.br, para comunicação atinente à LGPD da Belotur), doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo, telefones, endereço, email, dados bancários, número e imagem do documento de identidade.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- * Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador elabore contratos /termos com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador alcance as finalidades oriundas do Regulamento do Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021 as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as previsões legais as quais estão submetidas.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar com as obrigações assumidas entre as partes oriundas do edital a qual esse termo faz parte, a partir da eliminação dos dados pessoais do Titular.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Titular: _____

**ANEXO III
EXCLUSIVO PARA PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO REPRESENTANTE CONSTITUÍDO PELA QUADRILHA**

Os integrantes da Quadrilha XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente identificados, vem através desta, nomear o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXX, seu representante perante a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.825.111/0001-98, com sede na Rua Carijós, nº 166, térreo, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-031, podendo o representante aqui constituído, firmar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, apresentar prestação de contas, tudo objetivando a participação e fomento do Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021 que acontecerá no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2021.

Integrantes da Quadrilha:

1- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
RG: _____ CPF: _____.

2- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
RG: _____ CPF: _____.

3- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
RG: _____ CPF: _____.

4- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
RG: _____ CPF: _____.

5- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
RG: _____ CPF: _____.

6- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
RG: _____ CPF: _____.

7- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
RG: _____ CPF: _____.

8- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
RG: _____ CPF: _____.

9- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
RG: _____ CPF: _____.

10- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
_____ CPF: _____.

11- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
RG: _____ CPF: _____.

12- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
RG: _____ CPF: _____.

13- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
RG: _____ CPF: _____.

14- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
RG: _____ CPF: _____
15- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
RG: _____

1) A quadrilha deverá entregar a declaração constante neste anexo da seguinte maneira:

1.1) Dados pessoais do representante constituído, conforme declaração (**assinada por no mínimo 15 componentes da quadrilha**) contendo endereço completo com CEP, nº da Identidade e órgão emissor, nº do CPF;

2) Cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado (conta de energia elétrica, água/esgoto ou guia de IPTU) do representante constituído que assina pela quadrilha.

OBS.1: DEVERÃO SER ANEXADAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DE TODOS OS INTEGRANTES DA QUADRILHA JUNINA QUE ASSINARAM A PRESENTE DECLARAÇÃO.

OBS.2: TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE ENCONTRAR-SE VÁLIDA E/OU ATIVA NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO.

ANEXO IV
EXCLUSIVO PARA OS INTEGRANTES DA QUADRILHA JUNINA
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual os Titulares, que assinam o presente instrumento, concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, os Titulares consentem e concordam que a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, com sede na Rua Espírito Santo, 527 - Centro, e-mail belotur@pbh.gov.br, para comunicação atinente à LGPD da Belotur), doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais dos Titulares: Nome completo, telefones, endereço, email, dados bancários, número e imagem do documento de identidade.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- * Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador elabore contratos /termos com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador alcance as finalidades oriundas do Regulamento do Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021 as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as previsões legais as quais estão submetidas.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais dos Titulares com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará aos Titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais dos Titulares durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Os Titulares poderão solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados dos Titulares. Os Titulares ficam cientes de que poderá ser inviável ao Controlador continuar com as obrigações assumidas entre as partes oriundas do edital a qual esse termo faz parte, a partir da eliminação dos dados pessoais dos Titulares.

Direitos dos Titulares

Os Titulares têm direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento dos titulares, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado por quaisquer dos Titulares, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2021.

1- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

2- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

3- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

4- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

5- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

6- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

7- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

8- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

9- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

10- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

11- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

12- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

13- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

14- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

15- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

**ANEXO V
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO**

PESSOA JURÍDICA:

- I. Cópia simples do CPF e Identidade do(s) representante(s) legal (is) do proponente;
- II. Cópia simples do CNPJ, emitida há no máximo 180 dias;
- III. Cópia do Comprovante de endereço da empresa;
- IV Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e Ata de eleição do representante legal.

PESSOA FÍSICA:

- I. Cópia da cédula de Identidade civil;
- II. Cópia do CPF;
- III. Comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias, em nome do proponente, ascendente ou descendente de 1º grau ou cônjuge, desde que devidamente comprovado com a respectiva certidão de nascimento ou de casamento.
- III. Declaração de representante constituído pela Quadrilha, conforme modelo constante no Anexo III.

Além dos documentos acima descritos, no caso da Quadrilha interessada não ter participado do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas de 2019, deverá obrigatoriamente apresentar:

- No mínimo, 03 (três) documentos comprobatórios da participação em evento, ação ou atividade junina, realizado no período de 2017 a 2020, contendo nome da Quadrilha, data, horário e local, podendo ser: postagem em rede social; matérias jornalísticas (print em formato pdf); print de matéria veiculada na internet (formato pdf); declaração e/ou certificado emitido pelo organizador do evento, ação ou atividade junina.

Obs. não serão aceitos links para comprovação.

ANEXO VI**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR AUXÍLIO FINANCEIRO****PESSOA JURÍDICA:**

I. Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e, ainda do comprovante de firma individual;

II. Cópia simples da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;

III. Cópia simples da Certidão Negativa de FGTS;

IV. Cópia simples da Certidão Negativa Municipal - quitação plena;

No município de Belo Horizonte, a emissão da Certidão de Quitação Plena se dá por meio de dois procedimentos:

1º) Emissão do "DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO"

2º) Autenticação do "DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO"

A Certidão de Quitação Plena de Belo Horizonte somente terá validade após ser emitida a certidão de quitação plena com os dizeres "CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE". Esta autenticação é feita na mesma página do Portal da PBH no ícone autenticação - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br/> - nos termos do Decreto 15.927/2015".

V. Cópia simples da Certidão Negativa Estadual - quitação plena;

VI.. Cópia simples da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil (Incluindo INSS);

VII. Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VIII. Declaração Constitucional que não emprega menor - Modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da BELOTUR

(Nome completo da BENEFICIÁRIA), CNPJ nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

- não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1.998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2.003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1.993.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Obs 1 - A habilitação JURÍDICO/FISCAL/TRABALHISTA fica condicionada à regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei.

Obs 2 - A data base para análise da validade da documentação descrita acima é até 22/07/2021. Será admitida a regularização dos documentos, para recebimento do auxílio financeiro, no prazo máximo de até 02 (dois) úteis a contar do recebimento do e-mail de confirmação da inscrição, no qual constará a relação de documentos a serem regularizados.

PESSOA FÍSICA:

I. Cópia simples da Certidão Negativa Municipal - quitação plena;

No município de Belo Horizonte, a emissão da Certidão de Quitação Plena se dá por meio de dois procedimentos:

1º) Emissão do "DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO"

2º) Autenticação do "DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO"

A Certidão de Quitação Plena de Belo Horizonte somente terá validade após ser emitida a certidão de quitação plena com os dizeres "CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE". Esta autenticação é feita na mesma página do Portal da PBH no ícone autenticação - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br/> - nos termos do Decreto 15.927/2015".

II. Cópia simples da Certidão Negativa Estadual - quitação plena;

III. Cópia simples da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil (Incluindo INSS);

IV. Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

OBS.1: TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE ENCONTRAR-SE VÁLIDA E/OU ATIVA NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO.



ANEXO VII

PASSO A PASSO - CONCURSO MUNICIPAL DE FIGURINOS JUNINOS 2021

(arquivo em pdf)

ANEXO VIII**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/XXXXXX

Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede à a Rua Espírito Santo, nº 527 – Centro - CEP 30180-001 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada CONCEDENTE, e _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, representando o Grupo de Quadrilha Junina denominada _____, no CONCURSO MUNICIPAL DE FIGURINOS JUNINOS 2021, doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A), ajustam e firmam o presente contrato, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com a Lei Federal nº 13.303/16, os Decretos Municipais nº 10.710/01, 14.142/10, e posteriores alterações, com o Regulamento do Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021 e seus anexos, e mediante as cláusulas e condições apresentadas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Concessão de auxílio financeiro ao Grupo de Quadrilha Junina _____, por meio do seu Representante, para custear, exclusivamente, despesas relativas à sua participação no Concurso Municipal de Figurinos 2021, no dia, horário e local definidos pela BELOTUR.
- 1.2. São partes integrantes e estão vinculadas a este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Regulamento do Concurso Municipal de Figurinos 2021 e seus anexos, e os documentos apresentados para a habilitação no auxílio financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total a ser repassado à Quadrilha Junina retro qualificada, é de R\$XXXXXXXX (XXXXXXX mil reais).
- 2.2. O valor do auxílio financeiro deverá ser destinado somente para despesas com itens e/ou serviços necessários à participação no Concurso de Figurinos Juninos 2021, incluídos os Testes negativos para o SARS-COV-2, podendo ser teste com rastreamento de antígenos (Ag) ou teste molecular RT-PCR.

2.3. O recurso financeiro será repassado pela CONCEDENTE em parcela única, depositado em conta bancária em nome do(a) BENEFICIÁRIO(A), representante da Quadrilha Junina em referência, conforme dados bancários informados.

2.4. O BENEFICIÁRIO(A) deverá abrir, preferencialmente, uma conta corrente específica/ exclusiva para recebimento do auxílio financeiro, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato.

2.4.1.A não abertura de conta bancária específica não dispensa a obrigatoriedade de apresentação de extrato bancário evidenciando os débitos, créditos e os rendimentos de aplicação financeira, conforme previsto no Art. 121, Parágrafo Único do Decreto 10.710/2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2805.1100.23.695.086.2629.0013.339036.06.0000.100

2805.1100.23.695.086.2629.0013.339039.21.0000.100

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Responsabilizar-se pela contratação da infraestrutura e serviços necessários para a realização do Concurso.

4.2. Realizar o depósito dos valores do auxílio financeiro na conta indicada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A).

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

4.4. Tomar as providências administrativas e judiciais cabíveis, no caso de o(a) BENEFICIÁRIO(A) não cumprir as exigências previstas no Regulamento do Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021 e no Manual de Prestação de Contas da BELOTUR.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

5.1. Executar a apresentação da Quadrilha Junina da qual é representante, na data, horário e modo designados no Regulamento do Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021.

5.2. Cumprir integralmente todas as determinações legais aplicáveis ao Concurso.

- 5.3. Arcar com todos os custos, despesas e responsabilidades inerentes à apresentação no Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021, independentemente do valor repassado a título de auxílio financeiro.
- 5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 5.5. Prestar contas nos moldes definidos na Cláusula Sétima deste Contrato, com estrita obediência ao Regulamento, ao Manual de Prestação e Contas e à lei pátria, observando o prazo e a documentação comprobatória de despesas.
- 5.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento e durante toda vigência do contrato, facultando-se à CONCEDENTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 5.7. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONCEDENTE.
- 5.8. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 5.9. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações, inclusive no que tange à prestação de contas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. O(a) BENEFICIÁRIO(A) poderá apresentar comprovantes de despesas, emitidos no período compreendido entre 02 (dois) meses antes da data de publicação do Regulamento e até 30 (trinta) dias após o término do Concurso, nos termos do Art. 13 do Regulamento.
- 7.2. A prestação de contas deverá ser entregue até 30 dias após o término do Concurso, nos Termos do Manual de Prestação de Contas da Belotur.
- 7.3. As despesas deverão ser realizadas exclusivamente em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Belotur, não sendo admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos, qual seja, 2 (dois) meses antes da data de publicação do Regulamento e até 30 (trinta) após o término.

- 7.4.** Caso o(a) BENEFICIÁRIO(A) não cumpra com as obrigações estipuladas neste Contrato ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial cabíveis.
- 7.5.** A aprovação da Prestação de Contas compete ao titular do órgão ou da entidade gestora dos recursos repassados
- 7.6.** Caso o(a) BENEFICIÁRIO(A) não realize a prestação de contas do recurso financeiro recebido, nos termos do Manual de Prestação de Contas da BELOTUR, a Quadrilha Junina representada pelo mesmo sofrerá as punições dispostas abaixo, conforme disposto no Capítulo XII do Regulamento do Concurso de Figurinos Juninos 2021:
- 7.6.1.** A Quadrilha Junina que não prestar contas nos termos exigidos no Manual de Prestação de Contas da BELOTUR, estará automaticamente suspensa de participar de qualquer atividade que envolva recursos municipais, em especial relativa ao Arraial de Belo Horizonte, inclusive do planejamento, até que regularize totalmente sua situação.
- 7.6.2.** A Quadrilha Junina que não cumprir o estabelecido no subitem anterior estará automaticamente impedida de receber auxílios e/ou subvenções e participar de qualquer evento e/ou edital da Belotur a partir do primeiro dia útil do ano de 2022, por tempo indeterminado, além de sofrer todos os processos administrativos e jurídicos cabíveis.
- 7.6.2.1.** A punição prevista no subitem anterior também se estenderá ao representante legal e/ou constituído, bem como aos integrantes da Quadrilha Junina infringente e seu cônjuge, os impedindo de receber auxílios e/ou subvenções e participar de qualquer evento e/ou edital da BELOTUR enquanto a Quadrilha estiver punida, mesmo que através de outra pessoa jurídica e/ou física.
- 7.6.3.** A Quadrilha Junina e os representantes que se encontrarem na situação descrita nos 7.6 terão seu desimpedimento condicionado à avaliação e a total critério da Belotur.
- 7.6.4.** Após o prazo previsto no manual de prestação de contas fornecido pela Belotur, a mesma será declarada apta e será emitido um termo de aprovação da prestação de contas.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** O descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e no Regulamento do Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021, implicará na resolução de pleno direito do contrato de auxílio financeiro.
- 8.2.** O Beneficiário que não comprovar a correta aplicação dos recursos aqui obtidos ficará sujeita, ainda, ao pagamento do valor integralmente recebido, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluída da participação de qualquer Regulamento, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo ao Arraial

de Belo Horizonte, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

- 8.3.** O descumprimento ou inobservância pelo grupo de quadrilha das obrigações estipuladas no Regulamento do Concurso, no contrato ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município.
- 8.4.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária descrita no subitem 8.2 é de competência do Presidente da BELOTUR.
- 8.5.** Em caso de ocorrência que impossibilite a participação da Quadrilha Junina na gravação do Concurso de Figurinos Juninos 2021, no dia, local e horário definidos, o representante legal deverá comunicar formalmente pelo e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br à Belotur, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência à data agendada para sua gravação, devendo devolver integralmente à Belotur, no ato da desistência, os recursos que porventura lhe forem repassados para a participação no Concurso.
- 8.5.1.** A quadrilha junina que não comparecer à gravação no horário pré-estabelecido, não comunicar à Belotur no prazo citado acima, não devolver a quantia porventura recebida, ficará impedida de participar de concursos, ações e/ou eventos da Belotur e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei, até que seja regularizada a situação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1.** Na execução do presente contrato é vedado à CONCEDENTE e ao BENEFICIÁRIO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
 - d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis à BENEFICIÁRIA;
 - e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser extinto ou rescindido conforme disposto a seguir:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
 - c) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 - e) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - f) Dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) BENEFICIÁRIO(A);
 - g) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, devidamente comprovado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. O(a) BENEFICIÁRIO(A) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2. O(a) BENEFICIÁRIO(A) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados,

acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

- 11.3.** O(a) BENEFICIÁRIO(A) deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 11.4.** O(a) BENEFICIÁRIO(A) não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5.** O(a) BENEFICIÁRIO(A) não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.6.** O(a) BENEFICIÁRIO(A) obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 11.7.** O(a) BENEFICIÁRIO(A) fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.8.** O(a) BENEFICIÁRIO(A) não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.9.** O(a) BENEFICIÁRIO(A) deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.10.** O(a) BENEFICIÁRIO(A) deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.11.** A notificação não eximirá o(a) BENEFICIÁRIO(A) das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.12.** O(a) BENEFICIÁRIO(A) que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- 11.13.** o(a) BENEFICIÁRIO(A) fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONCEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 11.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o(a) BENEFICIÁRIO(A) e a CONCEDENTE bem como, entre o(a) BENEFICIÁRIO(A) e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 11.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o(a) BENEFICIÁRIO(A) a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

- 12.1.** O BENEFICIÁRIO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas, desde que devidamente comprovadas, poderá implicar na não participação no Concurso e/ou na desclassificação da Quadrilha Junina e ainda na obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores recebidos devidamente corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.
- 12.2.** As imagens dos casais caipiras e seus respectivos figurinos juninos poderão ser reproduzidas através de fotografias, vídeos ou qualquer mídia, eletrônica ou impressa, e poderá ser utilizada pela Belotur, em qualquer época, da melhor forma que lhe convier, como material promocional do Arraial e do Município de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos participantes fotografados ou filmados.
- 12.3.** Cada Quadrilha Junina será responsável pelo transporte de seus integrantes para participação da gravação do Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021.
- 12.4.** A Quadrilha Junina assume integral e exclusivamente toda a responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem em suas apresentações e divulgações, quaisquer que seja o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o representante legal e/ou constituído pela Quadrilha contemplada ficará responsável civil e criminalmente, isentando, expressamente, e desde já, a BELOTUR de quaisquer responsabilidades a respeito.
- 12.5.** O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- 12.6.** Fica designado conforme abaixo, Gestor e Fiscal do contrato, mediante a publicação de Portaria:

Gestor: Maria Cláudia Leonardo Costa - Diretora de Operações e Eventos

Fiscal: Luciana Lutembarck Souza – Gerente de Processos

12.6.1. Os nomes aqui indicados poderão ser alterados por meio de Portaria

12.7. Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, observando o Regulamento do Concurso Municipal de Figurinos Juninos 2021 e demais normas pertinentes à matéria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte ____ de _____ de 2021.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

(NOME DO REPRESENTANTE E NOME DA QUADRILHA)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: